



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

## INTERPELAÇÃO ESCRITA

### **Divulgar as disposições relativas à Plataforma de Dados de Créditos, para garantir o direito dos residentes à fiscalização dos registos de crédito**

Em resposta às necessidades de desenvolvimento do sector financeiro de Macau e para assegurar o funcionamento ordenado, o desenvolvimento estável e a supervisão eficaz deste sector, a Caixa Económica Postal criou a Plataforma de Dados de Créditos, a qual entrou em funcionamento no dia 1 de Janeiro de 2023. A Plataforma em causa permite a partilha dos dados de crédito pessoal de clientes entre as instituições de crédito, com o consentimento dos clientes, para estas instituições conhecerem melhor a situação de crédito dos mutuários ou fiadores, aumentando a transparência do crédito pessoal e das actividades de fiança, a fim de minimizar os riscos de crédito.

Com o lançamento da Plataforma de Dados de Créditos, a AMCM emitiu, em Agosto de 2022, a “Directiva Sobre Partilha de Dados Pessoais Relativos ao Crédito”, que estipula as normas a seguir pelas instituições de crédito ao partilharem os dados de crédito pessoal de clientes através desta plataforma. De acordo com a “Directiva”, no tratamento dos pedidos de empréstimo e na gestão de risco após a concessão de crédito, as instituições de crédito devem avaliar a situação de crédito pessoal de quem tem responsabilidades de reembolso, bem como aproveitar o seu relatório individual de crédito. Inicialmente, previa-se que esta “Directiva” entraria em vigor ao mesmo tempo da entrada em vigor da Plataforma (ou seja, no dia 1 de Janeiro de



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

2023), mas, em Novembro de 2022, a AMCM emitiu uma comunicação, na qual constam as disposições transitórias para ajustar a entrada em vigor da “Directiva”, por isso, a sua entrada em vigor foi adiada para 30 de Junho de 2023, e em Junho deste ano foi anunciado, mais uma vez, um ajustamento, ou seja, só a partir de 1 de Janeiro de 2024 é que as instituições de crédito devem implementar plenamente as exigências da “Directiva”.

A AMCM já elaborou a “Directiva”, mas não clarificou como é que são resolvidos os problemas que eventualmente venham a surgir durante a sua aplicação, o que dificulta a execução da “Directiva” por parte de muitas pessoas do sector, causando até situações injustas para os residentes. Segundo me disse um residente, o seu cartão de crédito foi utilizado por malfeitores para fraude, por isso, andava a negociar com o banco sobre o montante da transacção e, meses depois da ocorrência, chegou a um consenso com o banco para ser ele próprio a pagar a dívida em prestações. No entanto, a falta de pagamento da dívida durante o período de negociação com o banco foi registada como “pagamento fora do prazo” e esta informação foi carregada na Plataforma de Dados de Créditos. Depois de ter verificado a situação, o residente contactou, de imediato, a AMCM e a Caixa Económica Postal, mas estas entidades rejeitaram prestar apoio e tratar do caso, alegando que se tratava de actividades comerciais e que o Governo não tinha competência para as fiscalizar. Além disso, segundo o sector, alguns pedidos de registo de crédito de clientes foram rejeitados pela AMCM, sem qualquer apresentação dos respectivos fundamentos, por isso, na prática, o sector depara-se com muitos obstáculos.



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

O ponto 4.1 da “Directiva” prevê que “as instituições de crédito devem estabelecer políticas e procedimentos claros e abrangentes para assegurar a exactidão, a integridade, a confidencialidade e a segurança dos dados de crédito pessoal.”; e o ponto 8.3 prevê que, “em caso de discrepâncias entre as informações prestadas pelo cliente e as informações constantes do seu relatório individual de crédito, incluindo as controvérsias levantadas pelo cliente sobre as informações constantes do respectivo relatório, as instituições de crédito devem proceder ao acompanhamento de acordo com as respectivas exigências da Plataforma de Dados de Créditos”. Contudo, na Plataforma, não se encontram as referidas exigências, nem qualquer mecanismo de tratamento de controvérsias, nem sequer quaisquer explicações claras sobre os critérios de avaliação de crédito e o seu impacto para os clientes. Na região vizinha de Hong Kong, existe uma plataforma semelhante que é operada por uma entidade privada, mas os serviços prestados são mais amigáveis para os clientes, pois há mecanismos bem claros de avaliação e de investigação para tratar e rectificar os dados, e mais, é prestado um serviço para os clientes poderem consultar, a qualquer momento, os seus próprios dados de crédito, garantindo assim o seu direito à fiscalização.

Assim sendo, interpelo sobre o seguinte:

1. A Plataforma de Dados de Créditos de Macau já entrou em funcionamento no dia 1 de Janeiro de 2023, e a AMCM publicou, em Agosto de 2022, a “Directiva Sobre Partilha de Dados Pessoais Relativos ao Crédito”, porém, a data da entrada em vigor desta “Directiva” foi adiada duas vezes, por isso, há uma diferença de pelo menos um ano entre as datas de entrada em vigor da



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

Plataforma e da “Directiva”. Por que razão é que a entrada em vigor da “Directiva” foi adiada? As autoridades fizeram alguma avaliação dos resultados obtidos com a entrada em funcionamento da Plataforma há um ano, e introduziram melhorias? Se sim, que melhorias é que foram introduzidas?

2. Segundo o sector, alguns pedidos de registo de crédito de clientes foram rejeitados, mas não foram apresentados os respectivos fundamentos nem clarificadas as normas da Plataforma. Segundo disse um residente que entrou em controvérsia com o banco devido ao seu registo de crédito, os serviços competentes recusaram-se a prestar apoio e a tratar do caso, alegando que se tratava de actividades comerciais e que o Governo não tinha competência para as fiscalizar. De acordo com o ponto 8.3 da “Directiva”, “em caso de discrepâncias entre as informações prestadas pelo cliente e as informações constantes do seu relatório individual de crédito, incluindo as controvérsias levantadas pelo cliente sobre as informações constantes do respectivo relatório, as instituições de crédito devem proceder ao acompanhamento de acordo com as respectivas exigências da Plataforma de Dados de Créditos”. Que regulamentação, exigências ou normas para as instituições de crédito se encontram na Plataforma? Que mecanismos existem para resolver controvérsias sobre os registos de crédito? As disposições relativas à Plataforma vão ser divulgadas, para garantir os direitos dos residentes?
3. Na referida Plataforma, não foram publicados critérios de avaliação claros,



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

nem explicações expressas sobre o impacto dos registos de crédito para os clientes, e mais, os clientes não podem consultar, a qualquer momento, os seus próprios registos de crédito, por isso, as autoridades devem aprender com a prática de Hong Kong, ou seja, devem publicar claramente os critérios de avaliação de crédito e reforçar a divulgação, para os residentes ficarem a par da importância de manter um bom registo de crédito. Vão fazê-lo? Futuramente, os clientes vão poder usufruir do serviço de fiscalização dos registos de crédito, para os ajudar a melhorarem e manterem uma boa avaliação de crédito?

21 de Dezembro de 2023

**O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,  
Lam U Tou**